ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Cx 336

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

ARQUIVADO
CAIXA ~~52/82~~

CAIXA Nº H99
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 432 / 82

1ª JCJ - GOIÂNIA

RECLAMANTE: VALDECI DE JESUS COSTA
Endereço Rua Buenos Aires, Qd. II, Lt. 06
Setor Jardim Novo Mundo.
Nesta

ADVOGADO: DR. ABDIAS MACHADO
Endereço Av. Anhanguera, Edf. Anhanguera,
nº 3.511, 8º andar, S/808 - Centro
Nesta

RECLAMADO: EMPRESA AFIF DIRANE
Endereço Rua 17-A nº 461 - Setor Aeroporto
Nesta

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Aviso, 13º sal., férias prop., etc.

TRAMITAÇÃO

01/04/82 às 12:55 hs.
05-05-82 às 13:30 hs
25.5.82 - 14,30
PROC. PARTE
V.P. 08.06.82
VP 13-08-82

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação que segue, com sete documentos.

Eu, ... p/..., Diretor da Secretaria, assino este termo.

CA-2-4

432/82

RECLAMANTE:	Valdeci de Jesus Costa
RECLAMADO:	Empresa Afif Dirane

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 3ª REGIÃO
DISTRIBUIÇÃO

LOCAL: Goiânia	DATA: 12/02/82	Nº 863/82

OBJETO: Aviso,13ºsalário férias,prop,salário família, salário de mora e FGTS.

ESPÉCIE: escrita 1a	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado

DISTRIBUIDA À _____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 01/04/82 às 12,55 hs

FI-1-3

02
9

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia GO.

DIST. Nº 863/82
1ª J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 10/02/82
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz VALDECI de JESUS COSTA, brasileiro, casado, pintor, Cart. Prof. nº 55873/643 Particular; :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x residente e domiciliado nesta Capital na Rua Buenos Aires quadra 11 lote 6 Setor Jardim Novo MUndo; :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x via do advogado, abaixo-assinado (mandato Junto), devidamente inscrito na O.A.B.,Secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, nº 3.511 (Edifício Anhanguera - Ci. e Capri 8º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra a Empresa - Afif Dirane; :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:xx:xx:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x sediada na Rua 17- A nº 461 Setor Aeroporto, nesta capital; :x:x:x:x:x:x e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);

2) - Que, o Reclamante foi admitido em 09-06-81;

3) - Que, o Reclamante foi demitido em 28-12-81, e o seu salário era de 87,57 por hora;

4) - Que, o reclamante foi despedido injustamente e ao receber sua rescisão contratual recebeu apenas Cr$ 13.276,26 para quitar as reparações legais inclusive FGTS, sendo que teve a seguinte variação salarial: de 09-06 a 31-10-81 = = 60,40 por hora - de 01-11 a 28-12-81 87,57 por hora.-

5) - Que, insatisfeiro quer reclamar;

6) - Que, o reclamante é pai de 2 filhos e nunca recebeu o salário família;

7) - Que, o reclamante teve o vencimento do seu aviso em 28-12-82 e só conseguiu receber sua rescisão contratual em 12-01-82 não lhe sendo pago a mora correspo ndente aos 15 dias de atraso.

X

X

X

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quizer e sob pena de revelia e, a final condenada no pagamento das parcelas seguintes:

03

Aviso prévio 8 dias	Cr$ 5.604,48
13º salário 7/12	Cr$ 12.259,80
Férias proporcionais 7/12	Cr$ 12.259,80
Salário família 2 cotas 202 dias	Cr$ 3.434,00
Salário referente 15 dias mora de rescisão clausula 24	Cr$ 10.508,40
FGTS , ...	Cr$ 14.610,84
S O M A	Cr$ 58.677,32
Recebeu	Cr$ 13.276,26
A receber	Cr$ 45.401,06

X
X
X
X
X
X
X
X

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr$ 45.401,06 (quarenta e cinco mil quatrocentos e um cruzeiros e seis centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 05 de Fevereiro de 1982.

pp. Machado
O.A.B. nº 913
C.P.F. 0028733261/87
O.A.B. 1.721
C.P.F. 010670871/68

04
8

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: **VALDECI DE JESUS COSTA, brasileiro, casado, Pintor, Residente e domiciliado à Rua Buenos Aires' Qd. 11 Lt. 06 - Setor Jardim N. Mundo.**

x
x
x
x
x
x
x

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.Go. sob os nºs 913 e 1.721 e com o CPF nºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511 8º andar, Sala 808, Centro, também nesta Capital.

x
x
x
x
x
x
x
x

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interporem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e dar quitação endosarem em cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnarem embargos à execução e de terceiros, e substabelecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente **receber e dar quitação, e propor ação reclamatória contra a firma ABIF DIRANE.**

x
x
x

Goiânia, 02 de fevereiro de 1.982.

Tabellionato BARBOSA
6º Ofício de Notas - Goiânia - Go
Reconheço verdadeira a (s) firma (s) de.
Meu conhecido, feita perante mim pelo próprio do que dou fé.
Goiânia, 04 FEV 1982
Em Testemunho da Verdade
Cartório do 6º Ofício

6º Ofício

Valdeci de Jesus Costa
CI-832.534-6

PINTOR CONTA DO : OSVALDO.

05
9

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

[X] OPTANTE
[ ] NÃO OPTANTE

[ ] POR PEDIDO DE DISPENSA
[ ] POR ACORDO
[X] POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
[ ] POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: Afif Dirane.

ENDEREÇO: Rua 17-A nº 461 S. Aeroporto - Goiânia - Go.

ATIVIDADE: Const. civil | CGC/MF Nº: 01541952/0001-85 | MATRICULA NO INPS:

EMPREGADO: Valdeci de Jesus Costa | Nº DA CTPS: 55873 | SÉRIE: 0643

REGISTRO Nº: 03856 | CARGO: Pintor | ADMISSÃO Em 09 JUNHO / 19 81

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em 09 JUNHO / 19 81 | AVISO PRÉVIO Em 28 DEZ / 19 81 | DESLIGAMENTO Em 28 DEZ / 19 81 | MAIOR REMUNERAÇÃO: 87,57 p/Hora.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenizado ... anos	Cr$	Horas Extras	Cr$
Aviso Prévio	Cr$ 5.604,48	Gratificação	Cr$
13º Salário já recebeu	Cr$ -	Ad. Periculosidade	Cr$
Salário-Família 2dep.	Cr$ 2.445,60	Ad. Insalubridade	Cr$
Férias Vencidas	Cr$	Ad. Noturno	Cr$
Férias Proporcionais 07/12	Cr$ 12.259,80	F.G.T.S: Dec-Lei 1432 de 5/12/75. Art. 9º - mês anterior a rescisão	Cr$
Prejulgado 14/65	Cr$	FGTS mês da rescisão + dif.	Cr$ 9.157,00
Prejulgado 20/66	Cr$	13º Salário	Cr$
Saldo de Salários	Cr$	Art. 22 - 10% do total dos depósitos	Cr$
Comissões	Cr$		Cr$
		TOTAL BRUTO	Cr$ 29.466,88

DESCONTOS

Previdência	Cr$ 1.429,14		
Previdência 13º Salário	Cr$		
Adiantamentos	Cr$ 5.604,48		
INPS-Jun à Dez/81	Cr$ 9.157,00		
	Cr$		
	Cr$		Cr$ 16.190,62
		TOTAL LÍQUIDO	Cr$ 13.276,26

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr$ 13.276,26 (treze mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos).c.x.x.x.x.x.x.x.x.x

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº _____ contra o Banco _____

_____, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia(GO), 28 de Dezembro de 19 81.

Valdeci de Jesus Costa
Valdeci de Jesus Costa.
Empregado

Empregadora - Preposto

Responsável (no caso de menor)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- [ ] FGTS guias 6 últimas recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- [ ] Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- [ ] Pedido de Dispensa (3 vias);
- [ ] Rescisão (em 4 vias);
- [ ] Livro ou Ficha de Registro de Empregados-LRE;
- [ ] Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;
- [ ] Procuração

2126 - Papelarias Roriz - Goiania

06

— PINTOR —

AVISO PRÉVIO DO EMPREGADOR

Ao Sr. (a) Valdeci de Jesus Costa - pintor

SECÇÃO/DEPTO. Pintor

Pelo presente, comunicamos a V. Sa. que não mais convindo a esta empresa manter seu contrato de trabalho, vimos por meio deste, rescindí-lo, na forma da legislação pertinente, devendo V. Sa. cessar suas atividades em 28 de DEZ de 19 81

A partir do dia 21 de Dezembro de 19 81, até a data acima referida, sua jornada de trabalho será reduzida de duas horas.

Ao término do prazo deste aviso, deverá V. Sa., apresentar-se ao Departamento de Pessoal, para recebimento das importâncias que lhe são devidas e cumprimento das demais formalidades exigidas para cessação do Contrato de Trabalho, apresentando a sua Carteira de Trabalho para as devidas anotações.

Solicitamos a devolução da cópia deste, com o seu ciente.

CIENTE: 21/12/81

Valdeci de Jesus Costa
(a) empregado

(a) empregador

assinatura do responsável legal
(quando menor)

2104

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha 01 documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia, 15 de fevereiro de 82

Chefe de Secretaria

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia
Fundado em 25.04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/39
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5135
GOIÂNIA — GOIÁS

07

CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:

1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

2.1 - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e formas de sapata;

2.2 - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3. - Os armadores, encanadores e os eletricistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção;

3.1 - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricistas, terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última Convenção, reajustado segundo a Lei nº6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4. - Os eletricistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana ou rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a seguinte classificação:

4.1 - Chefe de turma;

...,

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia
Fundado em 25.04.1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/39
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5865 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5136
GOIÂNIA — GOIÁS

M T B Delegacia R. Trabalho GOIÂNIA GO

4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;

Cláusula 5. - Os pintores terão as seguintes classificações:

5.1 - PINTOR "A"- São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'agua,sem acabamentos;

5.2 - PINTOR "B"- São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 6. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 7. - Os mestres de obra,valeteiros,almoxarifes,empregados em escritórios,e, demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção,pela jornada normal de trabalho,tomando como base o salário da última Convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 8. - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção,pela jornada normal de trabalho,nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A";

Cláusula 9. - A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano , com início em 01.05.81 e término em 30.04.82;

9.1 - Todos os empregados constantes desta Convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.81 e 01.11.81;

9.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708 será concedido à título de produtividade um aumento nas seguintes formas:

I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;

II- 2,5% (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta Convenção;

Cláusula 10. - Os encarregados de Obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 40% (quarenta inteiros por cento);

10.1- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento);

10.2- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade,os salários dos profissionais

...,

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 65 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5133
GOIÂNIA — GOIÁS

MTb D.R. GOIÂNIA GO Delegacia R. Trabalho

até 31/10/81 terão os seguintes valores:

a) -Categoria "A" Cr$53,61 (Cinquenta e tres cruzeiros e sessenta e um centavo) por hora;

b) -Categoria "B" Cr$60,40 (Sessenta cruzeiros e quarenta centavos) por hora;

10.3 -Os operadores de guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes;

10.4 -Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);

10.5 - Os profissionais constantes desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e levadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento);

Cláusula 11. -Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12. -Uma vez anotada na Carteira Profissional a Categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13. -Com fundamento na decisão da Assembléia Geral realizada em 21 de março de 1.981, os empregadores se obrigam a descontar compulsòriamente, no mês de maio de 1981, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta Convenção, até o mês de outubro de 1981, a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;

13.1 -Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 21 de março de 1.981, os empregadores se obrigam a descontar compulsòriamente, no mês de novembro de 1981, ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1.982, importância equivalente a 4(quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 5-07-
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 2
GOIÂNIA — GOIÁS

13.2- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional,determinadas pela Cláusula 13,denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/81 e as determinadas pelo ítem 13.1,denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/81;

13.3- O recolhimento dos descontos referidos,ao Sindicato Profissional será no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em Agência do Banco do Brasil,agência da Rua 7-Centro,nesta Capital,e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias,sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador,que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;

13.4- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/81 é indiscutível,nos termos do artigo 462,545 e 513 letra "e" da CLT;

13.5- O aprendiz,menor de 18 (dezoito) anos,estará isento do desconto a que se refere esta Cláusula;

Cláusula 14. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotada também na CTPS,na página de anotações gerais,contendo data,importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);

Cláusula 15. - A diferença salarial decorrente da presente Convenção deverá ser paga,no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da Convenção na DRT,ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias (trinta dias) e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral,considerando-se o período de afastamento,como serviço efetivo,sem qualquer ônus para o empregador,no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta)dias,comprometendo-se este a assegurar-lhe,quando do retorno do empregado,o cargo,vantagens e função em que se encontrava investido

...,

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 25/07/1939
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5138
GOIÂNIA — GOIÁS

o empregado;

Cláusula 17. - O reajuste salarial coletivo,determinado no curso do Aviso Prévio,beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso,que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

Cláusula 18. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato,para fim de abono de falta e remuneração,excetuando dessa obrigação as firmas que possuirem o Serviço Médico próprio,não estando dentro dessa excessão o Atestado do Serviço Odontológico,desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;

Cláusula 19. - É assegurado ao empregado estudante,abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido,até 6 (seis) faltas por ano,desde que comprove a realização dos exames e mensalmente,assiduidade às aulas;

Cláusula 20. - Todo pagamento efetuado aos empregados,seja por semana,quinzena ou mensal,deverá ser feito com comprovante dado ao empregado,pelo empregador,mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais,horas extras e total recebido,bem como,os descontos efetuados;

Cláusula 21. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado,por qualquer motivo,a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos,para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS,para fins de benefício do IAPAS;

Cláusula 22. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado,por escrito e mediante recibo , sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;

Cláusula 23. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa,terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração,desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento,e com direito à refeição,quando despedido sem justa causa,até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quaren

...,

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5133
GOIÂNIA — GOIÁS

cento),sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1- Se a infração for por parte do empregador,a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa,em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado,se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada,desde que seja cientificado dessa penalidade,antecipadamente,através de aviso no local de trabalho;

29.1- Esta cláusula produzirá efeitos desde o 61º(sexagésimo primeiro) dia após o início da vigência desta Convenção;

Cláusula 30. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz,escritório,filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade,terão como fôro competente,o de Goiânia,Capital do Estado de Goiás;

Cláusula 31. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal,para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula Décima Terceira;

Cláusula 32. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais,distribuidas de segunda a sexta-feira.O sábado será considerado dia livre,sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

32.1- Caso o sábado seja feriado,as 5(cinco) horas destinadas à compensação serão pagas como extras;

32.2- A partir da vigência desta,os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira,após as 16:00 (dezeseis) horas;

Cláusula 33. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos ...,

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia
Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-6133
GOIÂNIA — GOIÁS

M. T. P. GOIÂNIA GO Delegacia R. Trabalho

de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;

Cláusula 34. - À empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início de gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35 da presente convenção;

Cláusula 35. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;

Cláusula 36. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenentes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;

Cláusula 37. - A presente Convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.981, expirando sua vigência em 30 de abril de 1.982.

Assinam a presente Convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 23 de abril de 1.981

PROFISSIONAL

PATROCINIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos Trab. Ind. Const. Civil de Goiânia

DR. VICTOR GONÇALVES
Assessor Jurídico

DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Assessor Jurídico

PATRONAL

ELMO DE CASTRO
Presidente do Sindicato das Ind. Const. Mob. Estado de Goiás

DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

Reg. DRT nº 3081/81

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada nesta Delegacia.

Goiânia, 5/5/81

IRANI SILVA
Diretor da Divisão de Assuntos Sindicais

SEC - 006

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.a REGIÃO

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

Folhas de documentos diversos: SEIS

OBS:

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 863 /82, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 04.

CERTIFICO também que foi designada a data de 01 de abril de 1982, às 12,55 hs, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 12 de fevereiro de 1982

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
12 FEV 1982
Goiânia — Goiás

6ª Pena

OF-1-5

12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 1097/82
proc:432/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
VALDECI DE JESUS COSTA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av.Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 12:55 (doze e cinquena e cinco) horas do dia 01 (primeiro) do mês de Abril - 82, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 15 de Fevereiro de 19 82.

J.T.1ªJCJ AUD.01.04.82 not. 1097/82

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED — Nº proc:432/82

SEED-ECT 16 FEV 1982 DR-GO.

DESTINATÁRIO: EMPRESA = AFIF DIRANE

ENDEREÇO: Rua 17-A nº 461 - S.Aeroporto

CIDADE: NESTA — ESTADO:

RECEBIDO EM: 17/02/82 — ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: Jonas Bello Dos Santos

...aria

...FICO que a presente notificação foi expedida nesta data por via postal, sob o registro nº SEED

.../ Fevereiro /19 82

À
EMPR...
Rua 1...
NESTA

13
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 432 / 82.

Aos 1º dias do mês de Abril do ano de 1.982, às 12:55 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes os srs. DANIEL VIANA Vogal representante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por VALDECI DE JESUS COSTA contra AFIFI DIRANE relativa a aviso, etc.

, no valor de Cr$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Abdias... Vieira Machado, e a recda. representada por Manoel Alves Pereira.

A recda. apresentou defesa com documentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 02 do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir de 12 do corrente, deverão especificar as... provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, quais os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Para prosseguimento, adia-se para 05.mai.82, às 13h30m, para depoimento pessoal das partes, pena de confesso, e para deliberação sobre provas.

Cientes as partes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Classistas

Valdeci Costa

Machado

Manoel Alves Pereira

Paulo Roberto Fleury da Silva
Diretor de Secretaria - J.C.J.
Goiânia - Go.

AT-1-1

afif dirane
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL
MATRIZ: Rua 17-A n.o 461 - Setor Aeroporto - Cx. Postal 904 — Goiânia - Goiás
Fones: 224-4942 - 224-4363 - 224-3105
Depto. Habitacional - Rua 2 esq. c/ Goiás Ed. Carlos Chagas Salas 903/904 - Fone: 224-5300
DIVISÃO INDÚSTRIAL E ALMOXARIFADO: Rua 67-B n.o 128 - Setor Norte Ferroviário
Fone: 225-2033 — Goiânia — Goiás

14

Ao

Exmo Sr.Dr.Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Afif Dirane, firma estabelecida nesta capital à Rua 17-A nº 461 S. Aeroporto, devidamente qualificada nos Autos de Reclamaç*ao Trabalhista, movida por VALDECI DE JESUS COSTA, a final requer e esclarece o seguinte:

1. PARCELAS RECLAMADAS

1) Aviso 8 dias:.....CR$ 5.604,48
2) 13º Salário 7/12:.....CR$ 12.259,80
3) Férias Prop. 7/12: .....CR$ 12.259,80
4) Salário-Família 2 dep.....CR$ 3.434,00
5) Salário ref 15 dias mora de rescisão.....CR$ 10.508,40
6) FGTS:.....CR$ 14.610,84

TOTAL.....CR$ 58.677,32

2. A Reclamada esclarece que o reclamante foi admitido em 09/06/81 e dispensado em 28 Dez 81, com a seguinte variação salarial: 09/06 à 30 Out 81 - CR$ 60,40 p/H. e CR$ 87,57 ao desligamento.

3. A Reclamada contesta as parcelas aquí pleiteadas:

a) Aviso Prévio CR$ 5.604,48:- O Reclamante na sua Rescisão de contrato anexo, recebeu essa parcela. Não faz jus recebê-la.

b) 13º Salário CR$ 12.259,80: O Reclamante já recebeu essa parcela em 18 Dez 81, conforme recibo 13º anexo. Não procede.

c) Férias Prop 7/12 CR$ 12.259,80: O Reclamante recebeu essa parcela na Rescisão de Contrato anexo. Não procede a reclamação.

d) salário-Família CR$3.434,00: O Reclamante recebeu CR$ 2.445,60 a esse título, cabendo resaltar que declarante não possuir dep. só nos fez entrega das certidões de nascimento em OUT/81. Portanto cabe a reclamada o direito de pagamento, a contar da data em que os referidos doc. sejam entregues,. Não procede a reclamação.

afif dirane
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL
MATRIZ: Rua 17-A n.o 461 - Setor Aeroporto - Cx. Postal 904 — Goiânia - Goiás
Fones: 224-4942 - 224-4363 - 224-3105
Depto. Habitacional - Rua 2 esq. c/ Goiás Ed. Carlos Chagas Salas 903/904 - Fone: 224-5300
DIVISÃO INDÚSTRIAL E ALMOXARIFADO: Rua 67-B n.o 128 - Setor Norte Ferroviário
Fone: 225-2033 — Goiânia — Goiás

e) Salário de 15dias de mora na rescisão CR$ 10.508,40: O Reclamante ao ser desligado, após cumprir o Aviso, recebeu tudo que lhe era devido, conforme recibo na rescisão de contrato de trabalho anexo, pagamento efetuado em 28 Dez de 81; portanto não houve atrazo no pagamento. Vide recibo na rescisão. Não procede a reclamação.

f) FGTS - CR$ 14.610,84:- A Reclamada pagou na Rescisão de Contrato essa parcela, no valor de CR$ 9.157,00 , correspondente ao Fgts do período de Jun à Dez 81, assim sendo nada mais lhe cabe receber a este título (anexo rescisão) É improcedente a reclamação.

4. Pelo exposto acima, a Reclamada requer a improcedência da Ação, condenando o Reclamante nas custas e demais obrigações.

N.Termo
P:Deferimento
Goiânia(GO),01 de abril de 1982.

A FIF DIRANE
Manoel Alves Pereira-preposto
CI 797468-SSP-Go. Ch.Dep.Pessoal

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RECIBO DE 13.º SALÁRIO

FUNCIONÁRIO Valdeci de Jesus Costa - pintor.

DESCONTOS

IAPAS – 0,6 % s/ Cr$ Cr$

ADIANTAMENTO ..... Cr$

Cr$

Cr$

07/12 13º SALÁRIO Cr$ 12.259,80 – TOTAL DOS DESC. Cr$ 882,71 = LIQUIDO A RECEBER Cr$ 11.377,09

Pelo presente declaro ter recebido de Afif Dirane

a importância supra de Cr$ 11.377,09 (onze mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e nove centavos).

referente ao 13º salário, calculado de acordo com as leis e normas legais vigentes, conforme acima demonstrado.

Para maior clareza, firmo o presente na forma da lei.

Goiania, 18 de dezembro de 1981.

Valdeci de Jesus Costa

assinatura do empregado
(a rogo ou polegar direito no espaço ao lado)

2114 Papelaria Fiscal

Diretor da Secretaria

folha

por

OF-1.6

PINTOR CONTA DO : OSVALDO.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

[x] OPTANTE
[ ] NÃO OPTANTE

[ ] POR PEDIDO DE DISPENSA
[ ] POR ACORDO
[x] POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
[ ] POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA: [illegible] Dienne.

ENDEREÇO: Rua 17-A nº 4[illegible]1 S. Aeroporto - Goiânia - Go.

ATIVIDADE: Const. civil | CGC/MF Nº 01541952/0001-85 | MATRICULA NO INPS

EMPREGADO: Valdeci de Jesus Costa | Nº DA CTPS 55970 | SÉRIE 5612

REGISTRO Nº 02850 | CARGO: Pintor | ADMISSÃO Em 09 JUNHO / 1981

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO Em 09 JUNHO 1981 | AVISO PRÉVIO Em 21 DEZ / 1981 | DESLIGAMENTO Em 28 DEZ 1981 | MAIOR REMUNERAÇÃO 87,57 p/Hora.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenizado ... anos	Cr$	Horas Extras	Cr$
Aviso Prévio	Cr$ 5.604,48	Gratificação	Cr$
13º Salário já recebeu	Cr$ -	Ad. Periculosidade	Cr$
Salário-Família 21dp.	Cr$ 2.445,60	Ad. Insalubridade	Cr$
Férias Vencidas	Cr$	Ad. Noturno	Cr$
Férias Proporcionais 07/12	Cr$ 12.259,80	F.G.T.S: Dec-Lei 1432 de 5/12/75 Art 9º mês anterior a rescisão	Cr$
Prejulgado 14/65	Cr$	FGTS mês da rescisão dif.	Cr$ 2.157,00
Prejulgado 20/66	Cr$	13º Salário	Cr$
Saldo de Salários	Cr$	Art. 22 - 10% do total dos depósitos	Cr$
Comissões			Cr$
		TOTAL BRUTO	Cr$ 22.466,88

DESCONTOS

Previdência	Cr$ 1.42[illegible],14
Previdência 13º Salário	Cr$
Adiantamentos	Cr$ 5.604,48
FGTS-Jur a Dez/81	Cr$ 2.157,00
	Cr$
	Cr$
	Cr$ 16.190,62
TOTAL LÍQUIDO	Cr$ 13.276,26

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr$ 13.276,26 (treze mil, duzentos e setenta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos).x.x.x.x.x.x.x.x.x em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº ______ contra o Banco ______ , como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Goiânia(GO), 28 de Dezembro de 1981.

Valdeci de Jesus Costa

Empregado

Valdeci de Jesus Costa.

Empregadora - Preposto

Responsável (no caso de menor)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- [ ] FGTS guias 6 últimas recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- [ ] Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM)
- [ ] Pedido de Dispensa (3 vias);
- [ ] Rescisão (em 4 vias);
- [ ] Livro ou Ficha de Registro de Empregados LRE;
- [ ] Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
- [ ] Procuração

afif dirane
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL

MATRIZ: Rua 17-A n.º 461 - Setor Aeroporto - Cx. Postal 904 - Goiânia - Go.
Fones: 224-4942 - 224-4363 - 224-3105
FILIAL: CS 1 - Bloco «E» Edifício Ceará - Sala 906 - Fone 23-1672 - Brasília-DF
DIVISÃO INDUSTRIAL E ALMOXARIFADO: Rua 67-B n.º 128 — Setor Norte Ferroviário - Fone 225-2033 — Goiânia - Go.

18

CARTA DE PREPOSTO

AFIF DIRANE, estabelecida nesta capital, à Rua 17-A nº 461 - S. Aeroporto, representada por seu titular Engenheiro Afif Dirane brasileiro, casado, residente nesta cidade, nemeia o seu funcionário Sr. MANOEL ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, residente em Goiânia, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Pessoal, para representar a Firma junto à 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, podendo o mesmo apresentar defesa escrita e/ou oral, assinar documentos necessários para defesa da Reclamada, contra a Reclamação Trabalhista imposta por seu ex-empregado Sr. Valdeci de Jesus Costa.

6º TABELIÃO WANDER

AFIF DIRANE

TABELIONATO BARBOSA
— 6º OFÍCIO —
WANDER BARBOSA DE FARIA
— Tabelião —
MARCOS CLEMENTE CARRIJO
GOIÁS

Tabelionato BARBOSA
6º Ofício de Notas - Goiânia - Go
Reconheço, por semelhança, a (s)
Firma(s) de
Por Análogo ao Exemplar Constante do Arquivo do Cartório.
Goiânia, 03 FEV de 19
Em Testemunho da Verdade
Cartório do 6º Ofício

Têrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao Dr. Abdias Vieira Rocha

Secretaria da JCJ em 06 de abril de 1982 - 3ª feira

Chefe Secretaria

P/

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 18 fôlhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei êste têrmo.

Goiânia, 06 de abril de 1982 - 3ª feira

Chefe da Secretaria

P/

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos remetidos P/ DAVID

Goiânia, 13 de abril de 1982 3ª feira

DIRETOR DE SECRETARIA

P/

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em branco

Aos 15 de abril de 1982 - 5ª feira

Diretor de Secretaria

P/ JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

AUTENTICAÇÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Confere com o Original

30 MAR 1982

GOIÂNIA

Wander Barbosa Faria

— Tabelião

19
Dr

ExMº Sr. Dr.
Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
13 ABR 1982
Goiânia — Goiás
3ª Feira

J.

Go.14/4/82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

VALDECI de JESUS COSTA, autor da ação reclamatória trabalhista proposta contra a empresa- AFIF DIRANE, Processo nº 1ª J.C.J. 432/82, por seu procurador o advogado abaixo assinado, respeitosamente vem à digna presença de Vossa Excelência dizer o seguinte:

A Reclamada contestou todas as parcelas pleiteadas, mas se esqueceu de verificar na inicial, onde o reclamante, reclamando todos os eus direitos, deduziu o que recebeu da Reclamada. Isto não foi negado; esclareceu apenas as parcelas de que não foram todas e regularmente pagas no tempo devido. Os documentos anexos nada provam do reclamado. Assim sendo deve ser julgada procedente a ação.

Goiânia, 07 de Abril de 1982

P.P.

Abdias Vieira Machado

O.A.B. 1.721

C.P.F. 010670871/68

JUNTADA

Nesta data faço júntada aos presentes autos DC(S)/DA(S)

ata

Goiânia, 05 de 5 19 82

DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 432 /82.

Aos 05 dias do mês de maio do ano de 1.º 82, às 13:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Texeira de Azevedo Filho, presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dc empregadores e Expedito Domingos Bezerra Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação ajuizada por VALDECI DE JESUS COSTAZ contra EMPRESA AFIF DIRANE relativa a aviso, etc.,

no valor de Cr$ 45.401,06.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Abdias... Vieira Machado e a recda. representada por Manoel Alves Pereira.

As partes não têm mais provas a serem produzidas.

A Junta dá por encerrada a instrução.

Razões finais orais dispensadas.

Recusada a segunda proposta de conciliação.

Julgamento dia 25 - vinte e cinco do corrente, às 14h30m, cientes as partes.

Suspendeu-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores — Vogal R. dos Empregados

Valdeci Jesus Costa

Machado

Manoel Alves Pereira

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

AT-1-1

Vistos os autos.

Antes do julgamento, remetam-se os autos à Contadoria para cálculo do FGTS do autor.

E- 07/05/82

[signature]

JUNTADA 3ª f.

Nesta data, faço juntada aos presentes autos do cálculo

Aos 11 de 05 de 1982

Diretor de Secretaria [signature]

JUNTOS

[redacted] [redacted]

MEMÓRIA DE CALCULO

ANO	MÊS	Salário Percebido	FGTS	Índice de C.M	Valor de S.C.M						
81	09.06	10.147,20	811,73				Resumo	dos cálculos			
	07	14.496,00	1.159,68	0,646322	2.023,69		FGTS →	9.681,83			
	08	"	"				S.C.M →	3.961,99			
	09	"	"				Art. 22 →	1.364,38			
	10	"	"	0,378486	1.514,21		TOTAL DO CÁLCULO	15.008,20			
	11	21.016,80	1.681,34								
	28/12+13º	31.875,48	2.550,04	0,166307	424,09						
			9.681,83	Art. 22	3.961,99						

ME-1-2

12

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DOCUMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 432 / 82.

Aos 25 dias do mês de maio do ano de 1.9 82, às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes os srs. DANIEL VIANA Vogal representante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação ajuizada por VALDECI DE JESUS COSTA contra EMPRESA AFIF DIRANE relativa a aviso, etc., no valor de Cr$ 45.401,06.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

Pela Junta foi proferida a seguinte decisão:

Vistos os autos.

VALDECI DE JESUS COSTA, qualificado na inicial, reclamou de AFIF DIRANE aviso prévio, 13º salário (7/12), salário família (duas cotas - 202 dias), FGTS. e salário referente a 15 dias de mora conforme cláusula 24 da Convenção Coletiva anexa. Alegou que foi admitido em 09.06.81 e dispensado, sem justa causa, em 28.12.81; que é pai de dois filhos e não recebeu o salário família; que o aviso prévio findou-se em 28.12.82 e somente conseguiu receber Cr$13.276,26 admitidos pela empresa na rescisão em 12.01.82.

Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/10.

Notificada, a recda. contestou, sustentando que o aviso prévio, o 13º salário e as férias estão pagos, assim como o FGTS; que o recte. recebeu no dia exato do rompimento do contrato; que o autor recebeu Cr$2.445,60 de salário família que foram devidos somente a partir de outubro de 81, época da entrega das certidões.

A defesa trouxe os documentos de fls. 16/17.

Razões finais dispensadas.

Sem êxito a conciliação.

Tudo examinado.

A relação de emprego durou de 09.junho.81 a 28.dezembro.81, e o autor recebeu Cr$60,40 por hora até 31.10.81 e posteriormente passou a receber Cr$87,57 por hora (fatos incontroversos).

O aviso prévio e as férias foram pagos na rescisão conforme documento de fl. 05.

O 13º salário foi pago conforme recibo de fl 16. A diferença do valor pleiteado com o requerido refere-se ao desconto previdenciário.

Não há falar em mora salarial porque o recibo rescisório data do dia da dispensa (fl. 05).

Não há falar em salário família uma vez que o autor não juntou aos autos qualquer certidão de nascimento de seus filhos menores.

Quanto ao FGTS, a Contadoria apurou que o recte. fez jus a Cr$15.008,20 a este título. Tendo recebido apenas Cr$9.157,00, como mostra o documento de fl. 15, restam-lhe Cr$ Cr$5.851,20 de FGTS.

ANTE O EXPOSTO, RESOLVE a 1ª JCJ/Goiânia-Go por unanimidade, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamatória, para condenar a AFIF DIRANE a pagar, em oito dias ao SR. VALDECI DE JESUS COSTA Cr$5.851,20 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e vinte centavos) de diferença de FGTS, quantia qu e será acrescida de juros e correção monetária.

Custas, pela recda, no importe de Cr$762,00, calculadas sobre Cr$8.000,00, valor arbitrado à condenação.

Oficie-se o BNH e ao IAPAS uma vez que a recda. não depositou o FGTS. do autor e, estranhamente, descontou-lhe na rescisão, a contribuição da previdência de todo o período trabalhado, de uma só vez, na rescisão (fl. 05).

Intimem-se as partes.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Fleuty da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação nº 3139/82
proc. 432/82 Em 26 de maio de 1982

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 25 de maio de 1982

na Reclamação contra vós apresentada por Valdeci de Jesus Costa ~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

1ª JCJ-GOIÂNIA
J.do Trabalho-Not.DEC.3139/82

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº proc.432/82
DESTINATÁRIO EMPRESA AFIF DIRANE	
ENDEREÇO Rua 17-A nº 461 S. Aeropotto	
CIDADE NESTA	ESTADO
RECEBIDO EM 29.05.82	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO Suzi de A. Paniago

SEED 28 MAI 1982 ECT-DR-GO

Ao Ilmo. Sr.
Empresa Afif Dirane
Rua 17-A nº 461 -
NESTA

NO-1.2

Ciente, recebi copia da sentença em 28-05-82

Machado

CERTIDÃO

CERTIFICO que dia 07 decorreu o prazo p/ o Recdo recorrer da r. Decisão.

Goiânia, 15 / 06 / 1982 - 3ª-feira

Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 15 de 06 de 1982 - 3ª-feira

DIRETOR DE SECRETARIA
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Cumpra-se a parte final da ata de fl.

Go. 16.06.82:

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

26
Y

1ª de Goiânia

583/82

17 junho 82

Ilmo. Sr.

Levo ao conhecimento de V. Sa. que nos autos do processo 1ª JCJ. nº 432/82, entre partes, VALDECI DE JESUS COSTA, reclamante e EMPRESA AFIF DIRANE, reclamada com endereço à rua 17-A nº 401, Setor Aeroporto, pelo MM. Juiz Presidente, às fls. 24 foi determinado o seguinte: "Oficie-se o BNH e ao IAPAS uma vez que a reclda. não depositou o FGTS. do autor e, estranhamente, descontou-lhe na rescisão, a contribuição da previdência de todo o período trabalhado, de uma só vez, na rescisão (fl.05).

1ª JCJ-GOIANIA

J.do Trabalho-Of.583/82

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº proc.432/82
DESTINATÁRIO: BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO	21 JUN 1982
ENDEREÇO: Rua 83 nº 887 qd.12 lt. 19 - Setor Sul	
CIDADE: NESTA	ESTADO: Carlino
RECEBIDO EM: 22/6/82	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: Consino

Ilmo. Sr.
Banco Nacional de
Rua 83 nº 887 - Se
NESTA

SEED
21 06 82
pl

RR

27

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Aos 22 de ... de 19 82

Diretor de Secretaria ... de Goiânia

CONCLUSOS

584/82

17 junho 82

Prossiga-se.

Go.25.06.82.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Ilmo. Sr.

Levo ao conhecimento de V. Sa. que nos autos do processo 1ª JCJ. nº 432/82, entre partes VALDECI DE JESUS COSTA, reclamante e EMPRESA AFIF DIRANE, reclamada com endereço à rua 17-A nº 461, Setor Aeroporto, pelo MM. Juiz Presidente, às fls. 24 foi determinado o seguinte: "Oficie-se o BNH e ao IAPAS uma vez que a recda. não depositou o FGTS. do autor e, estranhamente, descontou-lhe na rescisão, a contribuição da ... uma só vez, na res-

... Y DA SILVA E SOUZA
... SECRETARIA

1ª JCJ-GOIÂNIA

J.do Trabalho-~~Xxx~~ Of.584/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº 432/82 proc. ~~438/82~~
DESTINATÁRIO: Ilmo. Sr Superintendente do IAPAS em Goiás	
ENDEREÇO: Av. Anhanguera esq.c/ rua 23 centro	
CIDADE: NESTA	ESTADO:
RECEBIDO EM: 220682	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO: Maria Lúcia Barbosa

SEED ... 21 JUN 1982 ...

Ilmo. Sr.

Superintendente do IAPAS em Goiás

Av. Anhanguera esq. c/Rua 23-centro

NESTA

CERTIDÃO

SEED 21 06 82

p/ ...

DP

28/A

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº ___/___ = Proc. nº la.J-432 / 82

Condenação líquida	Cr$
Salário	Cr$
Aviso prévio	Cr$
Indenização	Cr$
13º salário	Cr$
13º salário	Cr$
Férias	Cr$
Férias	Cr$
Horas extras	Cr$
	Cr$
	Cr$
	Cr$
	Cr$
	Cr$
Sub-total	Cr$
Juros - 6% ao ano	Cr$
Cor. monetária	Cr$
FGTS diferença	Cr$ 5.851,20
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr$ 973,10
	Cr$
	Cr$
	Cr$
Total devido ao exequente	Cr$ 6.824,30

=X=

Custas da condenação	Cr$
Diferença de custas	Cr$
Total das custas processuais	Cr$ 674,00

=X=

Emolumentos	Cr$ 590,00
	Cr$

=X=

Total devido pelo executado	Cr$ 8.088,30

Em 29 / 06 /1982.

Elaborador dos cálculos

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 29 / 06 / 1982.

DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr$ 8.088,30, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exeqüente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

39

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 21 / 07 / 82 - 4ª-feira

P/ Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

OF-1.6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JCJ - GOIANIA

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
19 JUL 1982
Goiânia — Goiás

Proc. nº JCJ- 432/82
Mandado nº - 328/82

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~acôrdão~~ decisão na ~~forma abaixo~~:

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Valdeci de Jesus Costa, em cumprimento, notifique Empresa Afif Dirane, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 8.088,30 (Oito mil, oitenta e oito cruzeiros e trinta centavos), correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do(a) ~~acôrdão~~ decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Condenar o recdo. a pagar ao rcte. Cr$ 5.851,20 de difernça de FGTS., quantia que será acrescida de juros e cor. monetária."

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIDO
09 AGO 1982
Goiânia — Goiás

Recebido da JCJ: em ___/___/___
Distribuido em 14/7/82
V. Prazo em 23/7/82
Carga Nº 046

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da divida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu _____, Diretor de Secretaria datilografei e subscrevi, aos 29 dias do mês de Junho de 1982.

_____
Juiz do Trabalho

Endereço de executado: Rua 17-A nº 461 - Setor Aeroporto

1-MA-1-2

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

RECLAMANTE : VALDECI DE JESUS COSTA

RECLAMADO : AFIF DIRAME

PROCESSO JCJ. nº 432/82

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 9.30 horas do dia 14 do mês de julho do ano de 197 82, à rua 17-A nº-461 S. Aeroporto, _____, nesta comarca de Goiânia, onde procedi a citação do executado, na pessoa do Sr. Celso Faria _____, contador, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e recebeu contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

_____
Oficial de Justiça

CE-1-5

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

1ª J.C.J. de Goiânia PROC. Nº 432/1982

Aos 07 dias do mês de Agosto do ano de 1982 na Rua 17-A 461 S. Aeroporto, onde compareci, em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Valdeci de Jesus Costa, contra Afif. Dinamel, para pagamento da importância de Cr$ 8.088,30, não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o pagamento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens, tudo para grantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

Uma escrivaninha Toda de madeira com 4 gavetas, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliada em $ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros)

Total da avaliação: Cr$ 8.500,00

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

OFICIAL DE JUSTIÇA

AU-1.3

A U T O   D E   D E P Ó S I T O

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Luzia de Alcantara Pomiago

Bras, Solt., 449.000 SSP
- Nac. - - Est. Civil - - Identidade -

residente nesta Comarca, à Rua 17 A Nº 461 - S. Aeroporto, o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Goiânia, 7 de Agosto de 1982.

OFICIAL DE JUSTIÇA — DEPOSITÁRIO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido / recusado contra fé.

Goiânia, 7 de Agosto de 1982.

OFICIAL DE JUSTIÇA — EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Partes guias nº 992/82 para depósito da importância de Cr$ 6.824,30
Goiânia, 13 de 08 de 1982. 6ª feira

Funcionário
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida, a requerimento da Parte guias nº 2-5 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.
Goiânia, 13 de 08 de 1982. 6ª feira

Funcionário
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

EM BRANCO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A 2ª via da guia Doc: 99218 2 - guias DARF

Aos 26 **de** 08 **de 19**82 - 2ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

P/

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO

35/

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Ag.	Op.	Conta nº	D
1009	009	903000	5

JUSTIÇA DO TRABALHO — GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta	Proc. nº J.C.J.	Guia nº
1ª	432/82	992/82

2ª via: Junta

Reclamante: Valdeci de Jesus Costa

Reclamado: Empresa Afif Dirane

O valor abaixo autenticado corresponde a: Sentença.

[X] Depósito em dinheiro [ ] Depósito em cheque

CL	D	Valor do depósito-Cr$
20	5	6.824,30

CL	D	Valor do levantamento-Cr$
83	3	

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a o Dr. ABDIAS VIEIRA MACHADO -x-x-x- o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia, 31 agosto de 19 82 - 15:25h

CEF 0 7 28 AGO 13

6.824,30 D45J

Diretor de Secretaria

Autenticação

34 179

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: 01.541.952/0001-85
CPF -
AFIF DIRANE
RUA 17-A Nº 461 - SETOR
AEROPORTO
— CEP 74.000 —
GOIÂNIA — GO

02 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO: 16.08.82
04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
07 NÚMERO
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO
10 CEP
11 MUNICÍPIO (CIDADE)
12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO: 19 82
14 COTA OU DUODÉCIMO
15 PERÍODO DE APURAÇÃO
16 TIPO
17 Nº PROCESSO
18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: 432/82
Justiças Trabalhais
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Justiça do Trabalho. la. JCJ
JCJ - Goiânia Not.
Recte. - Valdeci de Jesus Costa
Recdo. - Empresa Afif Dirane
Guia nº
Exp. Dat: 13.08.82

20 CÓDIGO
21 VALOR - CR$
22 MULTA E/OU JUROS
23 CÓDIGO 1505-
24 VALOR - CR$ 674,00
25 CORREÇÃO MONETÁRIA
26 CÓDIGO
27 VALOR - CR$
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.
28 TOTAL
29 VALOR - CR$ 674,00
30 AUTENTICAÇÃO
Diros Maria Ribeiro e Souza
Caixa Executivo
Mat. 254868-2
CEF 0 7 28 AGO 13
674,00 D45J

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
Cejota MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: 01.541.952/0001-85
CPF -
AFIF DIRANE
RUA 17-A Nº 461 - SETOR
AEROPORTO
— CEP 74.000 —
GOIÂNIA — GO

02 RESERVADO
03 DATA DE VENCIMENTO: 16.08.82
04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)
07 NÚMERO
08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO
10 CEP
11 MUNICÍPIO (CIDADE)
12 SIGLA DA U.F.
13 EXERCÍCIO: 19 82
14 COTA OU DUODÉCIMO
15 PERÍODO DE APURAÇÃO
16 TIPO
17 Nº PROCESSO
18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: 432/82
Empregados de CLT
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Justiça do Trabalho. la. JCJ
JCJ - Goiânia Not.
Recte. - Valdeci de Jesus Costa
Recdo. - Empresa Afif Dirane
Guia nº
Exp. Dat: 13.08.82

20 CÓDIGO
21 VALOR - CR$
22 MULTA E/OU JUROS
23 CÓDIGO 1450
24 VALOR - CR$ 590,00
25 CORREÇÃO MONETÁRIA
26 CÓDIGO
27 VALOR - CR$
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.
28 TOTAL
29 VALOR - CR$ 590,00
30 AUTENTICAÇÃO
Diros Maria Ribeiro e Souza
Caixa Executivo
Mat. 254868-2
CEF 0 7 28 AGO 13
590,00 D45J

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029
Cejota MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855
C.G.C 17161926/0001-23 - B.H. - ATO DECLARATÓRIO Nº 003/75

36

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D Ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 18 de 08 1.982 - 4ª feira

Diretor de Secretaria
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

CE-1-2